

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE

DISPENSA

DISPENSA Nº 025/2026

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/90013/SRP/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 90013/2026

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA



DISPENSA Nº 025/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Dispensa nº 025/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 10:57:33

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000088/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2026/88>

Número/Ano: 025/2026	Nº do Processo Administrativo: 445/2026	Modalidade: Dispensa	Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Aviso de Contratação Direta		Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I
Fonte Orçamentária: Municipal			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE		SRP: NÃO	
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 23/07/2026 11:00:00		Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 27/07/2026 14:00:00	
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 92.030,64			
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Menor preço	Tipo de Benefício: Participação exclusiva para ME/EPP	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 11.264,46	Unidade de Medida: M²	Valor Unitário Estimado: 8,17	Valor Total: 92.030,6382
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: Serviço completo de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) para atendimento às unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, contendo levantamento técnico, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, situação e localização, memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio (extintores, saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, hidrantes, quando aplicável), conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e demais legislações vigentes, com emissão de ART/RRT por profissional habilitado, entrega dos documentos em meio físico e/ou digital, bem como assessoria técnica para acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, atendimento de exigências e suporte até a aprovação do projeto ou emissão do documento equivalente. A contratada deverá arcar com todas as taxas, impostos, encargos, deslocamentos, logística e demais despesas necessárias à execução dos serviços.			



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2026



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 025/2026.

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Laje (983677)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 92.030,64 (Noventa e dois mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A RECEPÇÃO DE PROPOSTA

27/07/2026, às 14h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2026

(Processo Administrativo nº. 455/2026)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, no Decreto Municipal nº 422, de 26 julho de 2021 (Regulamento NLLC), Decreto Municipal nº 459 de 05 de julho de 2022 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026 (Atuação dos agentes de contratação e outros), e demais normas aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:

gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br

Endereço para Protocolo Físico: Praça Raimundo Jose de Almeida, centro, Laje /BA.

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 27/07/2026, às 14h00min

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 17 horas.

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste
- 1.2. Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do órgão, conforme acima informado ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, preposto, credenciado ou procurador constituído, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação irregular ou equivocada,

Página 4 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que poderá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente em meio físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, acompanhada obrigatoriamente da

Página 5 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



documentação previstas para habilitação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto em negociação direta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que

Página 6 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, na forma de recebimento das propostas definidas neste instrumento pelo Agente de contratação serão recepcionadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo **valor unitário e total do item**.

4.2. O fornecedor poderá ser indagado por mensagem eletrônica quanto a possibilidade de redução do valor ofertado e poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não responda a negociação, será mantido o valor de sua proposta.

4.3.1. A Administração divulgará a ata de julgamento das propostas apresentadas ao fim do dia indicado no preâmbulo do Aviso de Contratação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada o prazo para recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio

Página 7 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta - Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação - Versão Atualizada em versão agosto/2023



majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da



proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.10.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.5.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.5.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.6. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, acaso lhe seja solicitado, por meio eletrônico (*e-mail* gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br), planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (*art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021*);

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta de preços for desclassificada, será examinada a proposta de preços subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre os que apresentaram tempestivamente proposta.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos por ele abrangidos, apresentados após a solicitação do Agente de Contratação.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do

SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do proponente interessado.



- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da

Página 10 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento contratação.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Página 11 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Página 12 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro em ata relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência do órgão licitante.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (TR);
- 9.12.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 9.12.3. Apêndice do Anexo I – Mapa de Risco
- 9.12.4. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. ANEXO III – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;
- 9.12.6. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

Laje, 23 de julho de 2026.

INDIAMARA ANDRADE FERREIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Página 13 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo n.º 445/2026)
Protocolo nº 4299/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)**, incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	UND/ MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço completo de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) para atendimento às unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, contendo levantamento técnico, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, situação e localização, memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio (extintores, saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, hidrantes, quando aplicável), conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e demais legislações vigentes, com emissão de ART/RRT por profissional habilitado, entrega dos documentos em meio físico e/ou digital, bem como assessoria técnica para acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, atendimento de exigências e suporte até a aprovação do projeto ou emissão do documento equivalente. A contratada deverá	25550	AREA M²	11.264,46	R\$ 8,17	R\$ 92.030,64

Praça Raimundo José de Almeida, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



	arcar com todas as taxas, impostos, encargos, deslocamentos, logística e demais despesas necessárias à execução dos serviços.					
--	---	--	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 92.030,64 (Noventa e dois mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis)** meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da responsabilidade técnica integrada do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, as características das unidades contempladas e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA).

4.1.2. A execução deverá ocorrer de forma planejada e integrada, contemplando as etapas de levantamento cadastral arquitetônico, levantamento técnico das edificações, elaboração dos projetos, emissão das responsabilidades técnicas, entrega da documentação e acompanhamento das análises realizadas pelos órgãos competentes.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada para realização dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, precisão e conformidade dos documentos técnicos elaborados.

4.2. Etapas da execução

4.2.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Levantamento Cadastral Arquitetônico e levantamento técnico das edificações:

Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



Realização de visitas técnicas nas unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para levantamento e registro das características físicas e arquitetônicas das edificações, incluindo dimensões, distribuição dos ambientes, área construída, acessos, circulação, ocupação, elementos construtivos, instalações existentes e demais informações necessárias à elaboração dos projetos.

II – Análise técnica e definição das medidas de segurança:

Avaliação das características de cada edificação, considerando sua classificação de risco, ocupação e demais requisitos normativos, para definição das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico aplicáveis, conforme legislação vigente.

III – Elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI):

Elaboração dos projetos técnicos individualizados para cada unidade contemplada, incluindo plantas, detalhes técnicos, memoriais descritivos, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA).

IV – Responsabilidade técnica:

Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo profissional responsável pela elaboração dos projetos.

V – Protocolo e acompanhamento técnico:

Prestação de apoio técnico durante o processo de análise dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), incluindo esclarecimentos, atendimento às diligências e realização de ajustes ou complementações eventualmente solicitadas.

VI – Entrega da documentação final:

Entrega dos projetos e documentos técnicos finais, acompanhados dos memoriais, plantas, relatórios, documentos de responsabilidade técnica e demais arquivos pertinentes.

4.3. Prazos de execução

4.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Administração, considerando a quantidade de unidades contempladas e a complexidade dos levantamentos cadastrais arquitetônicos e técnicos necessários.

Etapas	Descrição	Prazo Máximo
1	Reunião inicial, planejamento e emissão da Ordem de Serviço	Até 5 dias corridos
2	Levantamento cadastral arquitetônico e técnico	Até 20 dias corridos
3	Elaboração e entrega dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos	Até 30 dias corridos
4	Análise dos produtos pela Administração	Até 10 dias corridos
5	Correções, ajustes e entrega da versão final	Até 10 dias corridos
Prazo Total	Conclusão de todas as etapas	Até 75 dias corridos

Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



4.3.2. A contratada deverá cumprir os prazos definidos para cada etapa, garantindo a entrega dos projetos e documentos técnicos dentro do período estabelecido no contrato.

4.3.3. Eventuais solicitações de ajustes ou complementações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia deverão ser atendidas pela contratada dentro do prazo definido pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado.

4.4. Local de execução

4.4.1. Os serviços serão executados nas unidades escolares, creches e demais prédios indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, conforme relação integrante do processo administrativo.

4.4.2. A realização das visitas técnicas deverá ser previamente alinhada com a Administração, garantindo o acesso às edificações e o adequado levantamento das informações necessárias.

4.5. Forma de entrega

4.5.1. Os produtos decorrentes da execução deverão ser entregues em meio físico e digital, conforme definido pela Administração, contendo, quando aplicável:

- Levantamento cadastral arquitetônico;
- Projetos técnicos;
- Plantas e desenhos técnicos;
- Memoriais descritivos;
- Relatórios técnicos;
- Especificações técnicas;
- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- Arquivos digitais em formatos editáveis e não editáveis.
- Arquivos digitais em formatos editáveis e não editáveis, incluindo, quando aplicável:
- **DWG** (projetos e desenhos técnicos editáveis);
- **PDF** (versão final não editável dos documentos e projetos);
- **DOC/DOCX (Microsoft Word)** ou formato compatível (memoriais, relatórios, especificações e demais documentos textuais);
- **XLS/XLSX (Microsoft Excel)** ou formato compatível (planilhas, orçamentos, cronogramas, quantitativos e composições de custos);
- **IFC (Industry Foundation Classes)**, quando houver desenvolvimento em metodologia BIM;
- **RVT (Autodesk Revit)** ou outro formato nativo compatível, quando os projetos forem elaborados em plataforma BIM;
- Outros formatos técnicos específicos exigidos pela Administração ou necessários à perfeita utilização dos produtos entregues.
-

4.6. Critérios de conclusão do objeto

4.6.1. O objeto será considerado concluído mediante o cumprimento integral das obrigações contratuais, devidamente comprovado e atestado pela fiscalização, observando-se:

I – realização do levantamento cadastral arquitetônico e dos levantamentos técnicos das unidades contempladas;



II – elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), conforme as normas técnicas aplicáveis;

III – entrega das plantas, memoriais, relatórios técnicos e demais documentos previstos no Termo de Referência;

IV – emissão das respectivas ART/RRT pelos profissionais responsáveis;

V – atendimento das exigências e ajustes técnicos solicitados pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), quando decorrentes da elaboração dos projetos;

VI – entrega da documentação final organizada e compatível com as exigências da Administração;

VII – emissão do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade técnica, legal e contratual dos serviços executados.

4.6.2. A conclusão do objeto será reconhecida após a entrega integral dos produtos contratados e a comprovação da conformidade dos serviços executados, não sendo admitida a aceitação de documentação incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços a serem prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.1.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.3. O contratado deverá indicar **preposto ou representante técnico**, aceito pela Administração, responsável pela interlocução com a fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, esclarecimento de dúvidas, participação em reuniões técnicas, quando convocado, e

Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



atendimento às demandas da Administração durante a execução do contrato, observado o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Planilha de Medição dos Serviços, devendo haver redimensionamento dos pagamentos, quando cabível, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar as atividades contratadas ou não executá-las com a qualidade mínima exigida; ou
- c) deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da execução do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar projetos, memoriais, ART/RRT, arquivos digitais, correções e atendimento de exigências.

6.3.1.2.

6.3.1.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha de Serviços Medida.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.10.1. Habilitação jurídica:

7.10.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



- 7.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.10.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.10.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.10.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.10.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.10.2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.10.2.7.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.10.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.10.4. Qualificação Técnica

- 7.10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.10.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) à elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI);
- 6.11.4.3 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, referente aos serviços executados dos atestados fornecidos;
- 7.10.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



7.10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.10.4.5. Comprovação de registro regular no Conselho Profissional competente, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado;

7.10.4.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.10.4.7. A licitante poderá realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, mediante agendamento junto à Administração, com a finalidade de conhecer as condições existentes e obter os esclarecimentos necessários à elaboração de sua proposta.

7.10.4.8. A realização da vistoria é facultativa. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.11. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

7.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa/Atividade:

2.107 – MANUTENCAO DAS AÇOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



2.023 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.025 – MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: [1540000001](#), [1500100100](#), [1720000000](#).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Laje-Bahia, 14 de julho de 2026.

SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS
Matrícula nº 350

Aprovado, em 14 de julho 2026.

INDIAMARA ANDRADE FERREIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO COM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS (M²)

Nº ORDEM	UNIDADES	LOCALIZAÇÃO	AREA M²
1	ANEXO CRECHE MUNICIPAL TEREZA HELENA - SEDE	SEDE	140,30
2	ANEXO CRECHE MUNICIPAL TEREZA HELENA - SERRA DO FRIO	SERRA DO FRIO	110,10
3	BIBLIOTECA MUNICIPAL ARLETTE MARON DE MAGALHÃES	SEDE	430,20
4	CRECHE MUNICIPAL BENITO GAMA	ENTRONCAMENTO DE LAJE	230,90
5	CRECHE MUNICIPAL RANULFO JOSE DE ALMEIDA	RIACHO DA LAMA	213,30
6	CRECHE MUNICIPAL ROQUE DE OLIVEIRA SILVA	VILA DE ENGENHEIRO PONTES	284,95
7	CRECHE MUNICIPAL TEREZA HELENA MAGALHAES MATA PIRES	SEDE	310,75
8	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS SOUTO	SEDE	1.316,75
9	ESCOLA MUNICIPAL ELIENE BATISTA DOS SANTOS	CRUZEIRO	703,40
10	ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA	VILA DE ENGENHEIRO PONTES	887,40
11	ESCOLA MUNICIPAL MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA	SEDE	111,90
12	ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	ENTRONCAMENTO DE LAJE	804,00
13	ESPAÇO CULTURAL BELVEDERE	SEDE	345,50
14	NUCLEO DAS ESCOLAS DO CAMPO – PRÉDIO CEJUPS	SEDE	78,30
15	NUCLEO DE ATENDIMENTO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO – NATEA	SEDE	210,60
16	PRÉDIO ESCOLAR 20 DE JUNHO	TOURINHO	150,60
17	PRÉDIO ESCOLAR ARTUR RAMOS DE ANDRADE	RONCO D'ÁGUA	130,60
18	PRÉDIO ESCOLAR CLEONICE BARRETO DE ANDRADE	BORGES	124,10

Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



19	PRÉDIO ESCOLAR DR. CLERISTON ANDRADE	CAPÃO	222,20
20	PRÉDIO ESCOLAR DR. EUCLIDES SOUZA SAMPAIO	RIACHO DA LAMA	222,20
21	PRÉDIO ESCOLAR DUQUE DE CAXIAS	PINDOBA	67,20
22	PRÉDIO ESCOLAR FRANCISCO DE JESUS LOBO	KM 22	100,40
23	PRÉDIO ESCOLAR JESUINA PINHEIRO DE ANDRADE	JACARÉ	118,45
24	PRÉDIO ESCOLAR JOSE BONIFACIO	ESCONÇA	73,10
25	PRÉDIO ESCOLAR LEONEL BRITO	RIO DE AREIA	100,40
26	PRÉDIO ESCOLAR LIDIA DE ALMEIDA ASSIS	CRUZEIRO	214,35
27	PRÉDIO ESCOLAR MARISE REBOUCAS DE SOUZA	TERRA SECA	282,50
28	PRÉDIO ESCOLAR MILTON DA SILVA ASSIS	VILA DE ENGENHEIRO PONTES	123,10
29	PRÉDIO ESCOLAR NELSON DA MATA	SERRA DO FRIO	60,40
30	PREDIO ESCOLAR NEUZA REIS ANDRADE	BEIRA DO RIO	107,90
31	PRÉDIO ESCOLAR NILDA DE SOUZA FONSECA	ITAPARICA	81,60
32	PRÉDIO ESCOLAR NILZE FERREIRA DA SILVA	BOA VISTA	207,00
33	PRÉDIO ESCOLAR PADRE EDÉZIO DE JESUS RIBEIRO	TORRE	68,80
34	PRÉDIO ESCOLAR PROF. PE. WALTER JORGE PINTO	SEDE	917,30
35	PRÉDIO ESCOLAR QUILOMBO I	QUILOMBO	88,20
36	PRÉDIO ESCOLAR RIO DE AREIA	RIO DE AREIA	88,00
37	PRÉDIO ESCOLAR SERRA DO FRIO	SERRA DO FRIO	122,80
38	PRÉDIO MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS – ESCOLA LUDGERO	SEDE	518,10
39	PROJETO EDUCEMAÇÃO	SEDE	180,20
40	DEPÓSITO EDUCEMAÇÃO	SEDE	55,70
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SEDE	660,91
TOTAL			11.264,46

Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
LAJE

Edição 4.097 | Ano 7
23 de julho de 2026
Página 29



Praça Lomanto Júnior, Centro - Laje/BA - CEP: 45490.000 Tel.: (75) 3662-2209/2259.

Certificação Digital: PYHWNFB-2YPEJDAA-ASAFIXOS-FAWUXY7H

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PÓRTELA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo Administrativo: 445/2026
SD - Solicitação de Despesas Nº 87/2026
Protocolo Nº 4299/2026

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis.

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento cadastral arquitetônico, justifica-se pela necessidade de adequação das unidades escolares, creches e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Laje/BA às normas de segurança vigentes, visando garantir a proteção da vida, a integridade física dos usuários e a preservação do patrimônio público.

O levantamento cadastral arquitetônico é etapa fundamental para a correta elaboração dos projetos, especialmente considerando a necessidade de verificar as características atuais das edificações, suas dimensões, distribuição dos ambientes, acessos, circulações e demais elementos construtivos necessários ao desenvolvimento dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

A elaboração dos projetos permitirá identificar as medidas de segurança necessárias para cada edificação, possibilitando o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e demais normas aplicáveis, contribuindo para a regularização, adequação e funcionamento seguro dos prédios públicos.

Para subsidiar a execução dos serviços, será anexada ao processo a relação das unidades contempladas, contendo a identificação das escolas, creches e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação, suas respectivas localidades e as plantas arquitetônicas disponíveis, quando existentes, cabendo à contratada realizar os levantamentos complementares necessários para elaboração da documentação técnica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Indiamara Andrade Ferreira Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1 de 7



A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, garantindo a elaboração de projetos completos, aptos à análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), em conformidade com a legislação vigente.

4.1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

- a) Possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, mantendo situação regular durante toda a execução contratual.
- b) Indicar responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todos os projetos elaborados.
- c) Realizar vistoria técnica em todas as unidades contempladas, efetuando levantamentos das características arquitetônicas, estruturais e funcionais das edificações, independentemente da existência de projetos anteriores.
- d) Elaborar Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) individualizado para cada unidade, observando suas características construtivas, área, ocupação, carga de incêndio e classificação de risco.
- e) Desenvolver todos os documentos técnicos necessários, incluindo, no mínimo:
 - levantamento cadastral das edificações;
 - plantas baixas com a localização dos equipamentos de segurança;
 - plantas de implantação, cortes e detalhes técnicos;
 - memorial descritivo;
 - memorial de cálculo dos sistemas projetados;
 - especificações técnicas;
 - dimensionamento dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
 - relação de materiais e equipamentos previstos;
 - demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA).
- f) Elaborar os projetos em conformidade com:
 - Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA);
 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente;
 - demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- g) Entregar todos os projetos em meio físico, devidamente assinados pelo responsável técnico, e em meio digital editável e não editável, contendo, no mínimo:
 - arquivos em DWG;
 - arquivos em PDF;
 - memoriais em formato editável (Word);
 - planilhas em formato Excel, quando aplicável.
- h) Promover todas as correções, adequações e complementações eventualmente solicitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), sem custos adicionais para a Administração, até a aprovação definitiva dos projetos.



i) Prestar suporte técnico durante todo o processo de análise dos projetos, respondendo diligências e fornecendo esclarecimentos aos órgãos competentes sempre que solicitado.

j) Garantir que todos os projetos sejam compatíveis com as características reais das edificações e tecnicamente viáveis para futura execução.

k) Manter sigilo sobre todas as informações técnicas e documentos fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratado.

4.2. Requisitos Operacionais

A empresa deverá:

- Planejar cronograma de visitas técnicas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
- Disponibilizar equipe técnica suficiente para atendimento de todas as unidades contempladas.
- Comunicar previamente a realização das vistorias.
- Disponibilizar profissional habilitado para reuniões técnicas sempre que solicitado.
- Responsabilizar-se por todos os custos com deslocamentos, equipamentos, softwares, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4.3. Requisitos Legais

A contratada deverá observar integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas da ABNT aplicáveis;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA);
- Resoluções do CONFEA/CREA e do CAU/BR, conforme a responsabilidade técnica;
- Demais normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, quais sejam: a execução direta pela Administração, a contratação mediante procedimento licitatório ordinário e a contratação por dispensa de licitação.

- 5.1.** A execução direta pela Administração mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais legalmente habilitados e de equipe técnica especializada para a realização dos levantamentos, vistorias, estudos e elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), atividades que exigem conhecimento técnico específico, responsabilidade profissional e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em conformidade com a legislação vigente.
- 5.2.** A contratação mediante procedimento licitatório ordinário, embora juridicamente possível, mostra-se menos eficiente para o caso concreto, considerando a necessidade de promover, em prazo compatível, a elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) das unidades escolares, creches e demais edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. A medida visa possibilitar o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), bem como subsidiar o planejamento das adequações necessárias à garantia de condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico.
- 5.3.** Por sua vez, a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal previsto para serviços de engenharia. Além disso, trata-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de

3 de 7



qualidade, desempenho e execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a seleção de fornecedor apto à execução integral do objeto.

- 5.4. Além da maior celeridade na contratação, a dispensa de licitação permitirá o início imediato dos levantamentos técnicos e da elaboração dos projetos, possibilitando que a Administração disponha da documentação necessária para futura aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), bem como para o planejamento das intervenções que venham a ser exigidas para adequação das edificações.
- 5.5. Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, assegurando a elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das unidades escolares, creches e demais prédios sob sua responsabilidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, apresenta-se como a solução mais viável para atendimento da necessidade da Administração, considerando o valor estimado da contratação, a necessidade de maior celeridade na execução dos serviços e a urgência em promover a regularização das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

6.2 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), contemplando a realização de vistorias técnicas, levantamentos cadastrais, elaboração de plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, dimensionamentos, emissão da ART/RRT e demais documentos necessários à análise e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA).

6.3 Os projetos serão desenvolvidos de forma individualizada para cada edificação, observando suas características construtivas, área, ocupação, capacidade de público e classificação de risco, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Instruções Técnicas do CBMBA e demais legislações aplicáveis.

6.4 A solução contempla, ainda, o suporte técnico da contratada durante o processo de análise dos projetos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), incluindo a realização de eventuais ajustes, correções e complementações exigidas pelo órgão competente, sem custos adicionais para a Administração, durante a vigência contratual e até a aprovação dos projetos ou emissão de documento equivalente.

6.5 Com a implementação dessa solução, a Administração passará a dispor de projetos técnicos atualizados e compatíveis com a legislação vigente, permitindo o planejamento das futuras adequações das edificações, contribuindo para a obtenção das certificações necessárias, o fortalecimento da segurança dos ambientes escolares e a proteção da comunidade escolar e do patrimônio público.

6.6 Dessa forma, a contratação proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, prevenção e interesse público, constituindo a alternativa mais adequada para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	UND/ MEDIDA	QUANT.
01	Serviço completo de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) para atendimento às unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, contendo levantamento técnico, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, situação e localização, memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio (extintores, saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, hidrantes, quando aplicável), conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e demais legislações vigentes, com emissão de ART/RRT por profissional habilitado, entrega dos documentos em meio físico e/ou digital, bem como assessoria técnica para acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, atendimento de exigências e suporte até a aprovação do projeto ou emissão do documento equivalente. A contratada deverá arcar com todas as taxas, impostos, encargos, deslocamentos, logística e demais despesas necessárias à execução dos serviços.	25550	AREA M²	11.264,46

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação está estimado em aproximadamente **R\$ 92.022,55 (noventa e dois mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a solução deve ser contratada de forma única, uma vez que os serviços de elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo o levantamento cadastral arquitetônico, os levantamentos técnicos, a elaboração de plantas, memoriais, especificações, dimensionamentos, emissão de ART/RRT e o acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, possuem caráter integrado e interdependente.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização técnica dos projetos, a compatibilidade das informações levantadas, a responsabilidade técnica sobre os documentos elaborados e a eficiência no acompanhamento das eventuais exigências formuladas pelo órgão competente.

Dessa forma, por se tratar de objeto único, tecnicamente integrado e indivisível, mostra-se inviável o parcelamento da solução, sendo mais adequada e vantajosa para a Administração a contratação de empresa especializada responsável pela execução integral dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em análise.

5 de 7



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano anual de contratações do Município de Laje encontra-se em desenvolvimento, todavia, a contratação consta no Plano Plurianual e orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12. Resultados Pretendidos

Com a execução dos serviços contratados, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Elaborar Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) para todas as unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- Atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), possibilitando a análise e aprovação dos projetos técnicos das edificações.
- Identificar as medidas de segurança contra incêndio e pânico necessárias para cada unidade, considerando suas características construtivas, ocupação e classificação de risco.
- Proporcionar maior segurança aos alunos, professores, servidores, colaboradores e demais usuários das edificações públicas, reduzindo riscos de acidentes e promovendo ambientes mais seguros.
- Disponibilizar à Administração Municipal projetos técnicos completos e atualizados, aptos a subsidiar futuras obras e intervenções destinadas à adequação das edificações às normas de segurança.
- Promover a regularização técnica das unidades junto aos órgãos competentes, contribuindo para o cumprimento das exigências legais e regulamentares.
- Possibilitar o planejamento dos investimentos necessários para a implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, de forma organizada, eficiente e compatível com as prioridades da Administração.
- Assegurar a preservação do patrimônio público, por meio da definição das medidas preventivas adequadas para minimizar riscos de incêndio e outras situações de emergência.
- Fortalecer a gestão da infraestrutura escolar, garantindo que as edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação disponham de projetos técnicos elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as normas da ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria das condições de segurança das edificações públicas da rede municipal de ensino, proporcionando maior proteção à comunidade escolar, promovendo a regularização dos imóveis perante os órgãos competentes e permitindo à Administração Municipal planejar e executar, de forma eficiente, as adequações necessárias para o atendimento integral da legislação de segurança contra incêndio e pânico.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências decorrentes para esta administração no caso específico dessa prestação de serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º, no que couber.
- 14.2. A contratada deverá seguir os critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme disposto no Art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber.
- 14.3. Os impactos são mínimos, por se tratar de serviço técnico/projeto, e prever uso de meios

6 de 7



digitais, redução de impressões e destinação adequada de resíduos de papel.

15. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento cadastral arquitetônico, mostra-se viável técnica e economicamente, considerando a necessidade de profissionais habilitados para realização dos levantamentos, elaboração das plantas, memoriais e demais documentos técnicos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e pelas normas aplicáveis.

A solução permitirá a regularização das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Laje/BA, garantindo maior segurança aos usuários, preservação do patrimônio público e atendimento às exigências legais.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, considerando a inexistência de equipe técnica especializada no quadro municipal e a necessidade de obtenção de documentação técnica elaborada por profissional habilitado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Responsáveis

Laje-Bahia, 02 de junho de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS –
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
– Matrícula nº 350
Membro 1

GEISA DOS SANTOS SOUZA – Secretaria
Municipal de Educação e Cultura –
Matrícula nº 110321293
Membro 2

ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matrícula nº 1022
Membro 3



PODERA DO PRECINTADO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA

APÊNDICE DO ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis.

Número do processo Administrativo: 445/2026
SD - Solicitação de Despesas Nº 87/2026
Protocolo Nº 4299/2026

RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPON-SÁVEL
1. Ausência ou insuficiência de informações técnicas das edificações (plantas arquitetônicas desatualizadas, falta de documentos ou alterações realizadas sem registro)	Realizar levantamento técnico presencial nas unidades contempladas, conferindo as características físicas das edificações e utilizando as informações coletadas em campo para elaboração dos projetos.	Contratada / Fiscal do Contrato
2. Dificuldade de acesso às unidades escolares para realização das vistorias técnicas	Elaborar cronograma prévio de visitas junto à Secretaria Municipal de Educação e comunicar previamente as unidades para garantir disponibilidade de acesso aos espaços.	Secretaria Municipal de Educação / Contratada
3. Elaboração de projetos em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)	Exigir que os projetos sejam elaborados conforme as Instruções Técnicas do CBMBA, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, além de prever ajustes e correções pela contratada quando solicitados pelo órgão competente.	Contratada / Responsável Técnico
4. Atraso na entrega dos projetos e documentos técnicos contratados	Estabelecer cronograma de execução, acompanhar os prazos previstos e solicitar correção ou aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
5. Incompatibilidade entre os projetos elaborados e as características reais das edificações	Realização obrigatória de vistoria técnica e validação das informações levantadas antes da entrega definitiva dos projetos.	Contratada



RISCO IDENTIFICADO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPON-SÁVEL
6. Indisponibilidade de profissional habilitado para elaboração e responsabilidade técnica dos projetos	Exigir comprovação da capacidade técnica da empresa e indicação de profissional devidamente registrado no CREA/CAU, com emissão de ART/RRT correspondente.	Secretaria Municipal de Educação / Contratada
7. Necessidade de adequações ou complementações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros durante a análise dos projetos	Prever no contrato que a empresa contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem custos adicionais para a Administração, até o atendimento das exigências técnicas.	Contratada
8. Aumento de custos ou necessidade de serviços não previstos inicialmente	Realizar planejamento detalhado do objeto, definir claramente o escopo da contratação e avaliar previamente qualquer alteração contratual conforme a legislação vigente.	Gestor do Contrato / Setor de Compras e Licitações
9. Falhas na comunicação entre Secretaria, unidades escolares e empresa contratada	Definir responsáveis pelo acompanhamento, estabelecer canais oficiais de comunicação e realizar reuniões técnicas quando necessário.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
10. Não aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)	Acompanhar o processo de análise junto ao órgão competente e exigir da contratada a realização das correções, esclarecimentos e adequações necessárias até a regularização dos projetos.	Contratada / Fiscal do Contrato
11. Entrega dos arquivos técnicos em formatos inadequados ou incompletos	Definir no Termo de Referência os formatos de entrega (PDF, arquivos editáveis quando aplicável, memoriais e documentos técnicos), realizando conferência antes do recebimento definitivo.	Fiscal do Contrato
12. Paralisação ou abandono dos serviços pela empresa contratada	Aplicar as medidas administrativas previstas no contrato, incluindo notificações, sanções e, quando necessário, convocação de empresa substituta conforme legislação vigente.	Gestor do Contrato

Laje-Bahia, 02 de junho de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS –
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
– Matrícula nº 350

Membro 1



GEISA DOS SANTOS SOUZA – Secretaria
Municipal de Educação e Cultura –
Matrícula nº 110321293

Membro 2

ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matrícula nº 1022
Membro 3



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
(Processo Administrativo nº/2026)

CONTRATO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LAJE E

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, na cidade de Laje-BA, neste ato representado pelo prefeita Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, maior, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52 - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos do mesmo **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 e em observância às disposições no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para **elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)**, incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSER/ CATMAT	UND/ MED IDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço completo de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) para atendimento às unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, contendo levantamento técnico, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, situação e localização,	25550	AREA M²	11.264,4 6		



memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio (extintores, saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, hidrantes, quando aplicável), conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e demais legislações vigentes, com emissão de ART/RRT por profissional habilitado, entrega dos documentos em meio físico e/ou digital, bem como assessoria técnica para acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, atendimento de exigências e suporte até a aprovação do projeto ou emissão do documento equivalente. A contratada deverá arcar com todas as taxas, impostos, encargos, deslocamentos, logística e demais despesas necessárias à execução dos serviços.					
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx(xxxx) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Página 2 | 9

Modelo adaptado a partir da Minuta de Contrato para Contratação Direta - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ***/2026.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Página 4 | 9

Modelo adaptado a partir da Minuta de Contrato para Contratação Direta - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação - Versão Atualizada em versão agosto/2023



- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato a capacidade institucional e operacional necessária à adequada execução do objeto.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.12. As sanções previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas e aplicadas de forma compatível com a natureza jurídica pública do contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto:



12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Laje/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATANTE
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Educação e Cultura

RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)
Representante legal do CONTRATADO
Sócio Administrador ou Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2026
(Processo Administrativo n.º 445/2026)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

obs. Para cooperativas acrescentar:

- g. *que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E
NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGOS NO SUS**

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], DECLARA que:

- a) não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
- b) Está ciente e que não está inserido na vedação prevista no art. 26, § 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que proíbe que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;



Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço
Emitir em papel timbrado do licitante

A Prefeitura Municipal de Laje (983677)

C/ Diretoria de Licitações

C/ Agente de Contratação Sra. Rosineide dos Santos Rodrigues.

Processo Administrativo: 445/2026

Dispensa Eletrônico Nº 025/2026

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)**, incluindo levantamento cadastral arquitetônico, levantamentos técnicos das edificações, elaboração de memoriais, plantas, especificações, dimensionamentos e demais documentos necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), para atendimento das unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMBA e demais regulamentos aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Dados da Licitante:

Razão Social:

Cnpj:

End. Comercial:

Fone/Fax:

Email:

Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço:

Dados Bancários:

Validade da Proposta: A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública.

Planilha de Quantitativos e Preços

ITEM	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSER/ CATMAT	UND/ MEDID A	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço completo de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) para atendimento às unidades escolares, creches e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje/BA, contendo levantamento técnico, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, situação e localização, memoriais descritivos, especificações técnicas, dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio (extintores, saídas de emergência, sinalização, iluminação de	25550	UND	11264,46		



emergência, hidrantes, quando aplicável), conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e demais legislações vigentes, com emissão de ART/RRT por profissional habilitado, entrega dos documentos em meio físico e/ou digital, bem como assessoria técnica para acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, atendimento de exigências e suporte até a aprovação do projeto ou emissão do documento equivalente. A contratada deverá arcar com todas as taxas, impostos, encargos, deslocamentos, logística e demais despesas necessárias à execução dos serviços						
VALOR TOTAL						R\$

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência da **Dispensa Eletrônica Nº 025-2026**.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do responsável Legal da Licitante

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Esse modelo deverá ser emitido em papel timbrado do licitante
- 3) A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 001/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 11:33:53

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000001

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/1>

Número/Ano: 001/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 07/07/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 002/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 11:39:44

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000002

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/2>

Número/Ano: 002/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 07/06/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 003/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 11:51:23

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000003

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/3>

Número/Ano: 003/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 23/06/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 004/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 11:54:27

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000004

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/4>

Número/Ano: 004/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 07/07/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 005/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 11:56:08

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000005

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/5>

Número/Ano: 005/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 07/07/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 006/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 12:46:41

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000006

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/6>

Número/Ano: 006/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 07/07/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 007/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 12:49:33

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000007

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/7>

Número/Ano: 007/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 07/07/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/90013/SRP/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 008/90013/SRP/2026

Data/hora do envio: 23/07/2026 12:55:18

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000058/2026-000008

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/58/8>

Número/Ano: 008/90013/SRP/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 90013/2026	
Data da Assinatura: 07/07/2026	Data de Início da Vigência: 07/07/2026	Data de Término da Vigência: 07/07/2027
Objeto: Aquisição material de limpeza, durante o período de 12(doze) meses para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de laje, estado da Bahia		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 90013/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº 01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA
Processo Administrativo nº (423/2025)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZETE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto nº 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026, processo administrativo n.º 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [nº 7, 28, 29, 41, 42, 48, 52, 52, 69, 70, 74, 75, 80, 92, 106, 110, 113, 116, 117 e 118] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM							
EMPRESA: VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA							
CNPJ: 08.874.112/0001-83							
ENDEREÇO COMERCIAL: AV JOSÉ LOMANTO BARBOSA RAMOS, Nº78, SANTO ANTONIO, MUTUIPE-BAHIA, CEP: 45.480-000							
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MOTA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND MED	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7	443451	443451 - BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 30 L (443451 - BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 30 L (BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 30 L, CLIPE DE FIXAÇÃO PARA HASTE, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR, DRENO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA, DIVISÓRIA DE ÁGUA LIMPA E SUJA INJETADA NO PRÓPRIO. RODÍZIOS PROJETADOS PARA FÁCIL MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, PODE USAR MOP PLANO/VERTICAL.))	6	UND	NOBRE	R\$515,00	R\$3.090,00

Página 1 | 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº 01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

28	243002	243002 - GUARDANAPO 22X23CM PCT C/ 50 UND (GUARDANAPO DE PAPEL, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, C/ DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22 X 23CM E TEXTURA MACIA. (PCT. C/ 50 UNID.	1012	PC	SANTEPEL	R\$1,00	R\$1.012,00
29	231464	231464 - GUARDANAPO DESCARTÁVEL P/ MESA (CONFECCIONADO EM PAPEL ABSORVENTE EM FOLHA SIMPLES; MEDINDO 33 X 30 CENTÍMETROS COM 50 UNIDADES, EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E Trazendo externamente os dados.)	2212	PC	ABSOLUTO	R\$2,10	R\$4.645,20
41	338156	338156 - PÁ DE LIXO (338156 - PÁ DE LIXO (PÁ DE LIXO, CABO EM MADEIRA C/ MÍNIMO DE 60 CM METÁLICA QUADRADA.)	295	UND	SANMARCUS	R\$5,00	R\$1.475,00
42	627610	627610 - PÁ P/ LIXO PLÁSTICA (627610 - PÁ P/ LIXO PLÁSTICA (PÁ P/ LIXO PLÁSTICA, C/ CABO LONGO E CORPO EM POLIPROPILENO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DO CABO 75,5CM E DA PÁ 23CM DE COMPRIMENTO X LARGURA 19CM X ALTURA 9CM.	395	UND	BETEL	R\$5,00	R\$1.975,00
48	333535	333535 - PAPEL FILME EM ROLO INDUSTRIAL DE 800 METROS. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLA (333535 - PAPEL FILME EM ROLO INDUSTRIAL DE 800 METROS. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLA (UND))	64	UND	ISOFILME	R\$70,00	R\$4.480,00
52	626871	626871 - PAPEL PLÁSTICO FILME EM ROLO INDUSTRIAL DE 1000 METROS (MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA COMPRIMENTO: 1000 M LARGURA: 38 CM APRESENTAÇÃO: ROLO APLICAÇÃO: EMBALAR E ACONDICIONAR ALIMENTOS ESPESSURA: 9 MICRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PVC ESTICÁVEL)	16	UND	ISOFILME	R\$90,00	R\$1.440,00
56	484680	484680 - PEDRA SANITÁRIA (PEDRA SANITÁRIA P/ BANHEIRO, C/ SUPORTE PLÁSTICO, CONTEÚDO DE 40GR., C/ COMPOSIÇÃO A BASE DE PARADICLOROBENZENO E CORANTE, C/ FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, PINHO E FLORAL.	260	CX	Q-ODOR	R\$24,00	R\$6.240,00
69	301133	301133 - SABONETE PERFUMADO 90GR (SABONETE PERFUMADO 90GR, COMPOSIÇÃO: SAIS SÓDICOS DE ÁCIDO GRAXOS, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, GLICERINA, CLORETO DE SÓDIO, FORMALDEÍDO, DISTRILBIFENIL DISSULFANATO, ETRASSOD, EDETATO ETRASSODICO, ETIDRONATO ETRASSODICO, CERAMIDAS, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E CORANTE CI 77891, CI 74160, CI 15510; E PERFUME SUAVE DE AVEIA E TRIGO. (PCT. C/ 12 UNID.))	981	PC	KITÉ	R\$15,00	R\$14.715,00
70	632002	632002 - SACO DE LIXO 100 L PCT C/ 100 UND (SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L (PCT C/ 100))	1001	PC	QUALITY	R\$19,99	R\$20.009,99
74	226093	226093 - SACO DE LIXO 50 LT PCT C/ 100 UND (SACO DE LIXO C/ CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO 60X60 CM, COM ESPESSURA DE 0,004 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.)	965	PC	QUALITY	R\$11,20	R\$10.808,00
75	626245	626245 - SACO DE LIXO 60 LT PCT C/ 100 UND (SACO DE LIXO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, MEDINDO 58X76 CM, COM ESPESSURA DE 0,004 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.)	860	PC	QUALITY	R\$11,20	R\$9.632,00
80	228893	228893 - TOALHA DE PRATO (228893 - TOALHA DE PRATO (TOALHA DE PRATO PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO 40X66CM.)	990	UND	BRULIMP	R\$2,40	R\$2.376,00
92	425748	425748 - PANO LIMPEZA (MATERIAL: 100% ALGODÃO COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA: 40 CM CARACTERÍSTICAS	100	UND	BRULIMP	R\$2,60	R\$260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		ADICIONAIS: LAVADO, ALVEJADO, BAINHA)					
106	607280	607280 - LIMPADOR PISO DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS COMPOSIÇÃO PERÓXIDO DE (HIDROGÊNIO COM BIGUANIDA 5L)	600	GL	BRASIL	R\$80,00	R\$48.000,00
110	456424	456424 - PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO+ ÁCIDO FOSFÓRICO (4,25%+3,40%) (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (4,25%), ÁCIDO FOSFÓRICO (3,40%), TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO SOLVENTE, COADJUVANTE, TAMPONANTE, SEQUESTRANTE E ÁGUA DEIONIZADA, EMBALAGEM 5L)	150	GL	RENKO	R\$105,00	R\$15.750,00
113	627701	627701 - SACO DE LIXO 100 LITROS, PCT C/ 100 UND.	100	PC	QUALITY	R\$19,99	R\$1.999,00
116	418433	418433 - SACO PLÁSTICO LIXO - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L (SACO PLÁSTICO LIXO - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L, COR PRETA, LARGURA 90 CM, ALTURA 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEÇA ÚNICA. PACOTE COM 100 UNIDADES.)	600	PC	QUALITY	R\$30,00	R\$18.000,00
117	481090	481090 - SACO PLÁSTICO LIXO 100L (CAPACIDADE: 100 L COR: PRETA LARGURA: 85 CM PACOTE: 100 UNIDADES)	600	PC	QUALITY	R\$19,99	R\$11.994,00
118	470829	470829 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO - (SACO PLÁSTICO PARA LIXO - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 40 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO ROLO, LARGURA 59 CM, ALTURA 80 CM, RESISTENTE, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.)	2000	PC	QUALITY	R\$9,00	R\$18.000,00
VALOR TOTAL						R\$195.901,19	

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Página 4 | 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Página 6 | 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Laje – Bahia, 07 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUZIE TE RUBEIRO DOS SANTOS MOTA
Secretária

VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA:08874112000183
Assinado de forma digital por VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA:08874112000183

VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA
08.874.112/0001-83
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MOTA
Representante Legal

Testemunhas:

1:
2:

CPF: 1029535581

CPF: 00332272508



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA
Processo Administrativo nº (423/2025)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZETE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto nº 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026, processo administrativo nº 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [nº 65, 73, 76, 78, 96, 102, 108, 111, 114] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM							
EMPRESA: COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA							
CNPJ: 39.750.160/0001-93							
ENDEREÇO COMERCIAL: PC JOSÉ DANTAS MIRANDA, CENTRO, AMARGOSA-BAHIA, CEP:45.430-000							
REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND MED	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
65	226631	226631 - SABÃO EM BARRA 90GR (226631 - SABÃO EM BARRA 90GR (SABÃO EM BARRA 90GR)	280	UND	PHEBO	R\$1,65	R\$462,00
73	635629	635629 - SACO DE LIXO 30 LT PCT C/ 10 UND (SACO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 30L, COM 10UN, TAMANHO DE 59X52CM.)	890	PC	BIG PRIME	R\$1,00	R\$890,00
76	460056	460056 - SACO PLÁSTICO EM BOBINA CAP. 10 KG (BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADO.OS SACOS SUPORTAM APROXIMADAMENTE 10KG. BOBINA COM 500 UNIDADES. MEDIDA DOS SACOS: 35CM X 50CM)	610	BN	VENAS PLAST	R\$27,50	R\$16.775,00

Página 1 | 8

3MEFICIAL
3NA LIMPEZA
DA:39750160

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

78	370049	370049 - TAPETE DE CHÃO - antiaderente 60x40cm	170	UND	JIMO	R\$30,00	R\$5.100,00
96	265537	265537 - AMACIANTE DE ROUPA (ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, APLICAÇÃO: AMACIANTE ARTIGOS TEXTÉIS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA, EMBALAGEM: 50L)	50	UND	KELMOS	R\$250,00	R\$12.500,00
102	437156	437156 - HIPOCLORITO DE SÓDIO (HIPOCLORITO DE SÓDIO - HIPOCLORITO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO: ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO GALÃO: 5L)	2000	GL	MEYOR'S	R\$10,90	R\$21.800,00
108	233648	233648 - PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO FOLHA SIMPLES (8 ROLOS X 300 MTS) - PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO (PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO FOLHA SIMPLES (8 ROLOS X 300 MTS) - PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO FOLHA SIMPLES (8 ROLOS X 300 MTS.))	300	PC	UTIMIX	R\$28,00	R\$8.400,00
111	416506	416506 - PORTA-PAPEL HIGIÊNICO (416506 - PORTA-PAPEL HIGIÊNICO (PORTA-PAPEL HIGIÊNICO - PORTA-PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, LARGURA: 28,5 CM, ALTURA: 25,5 CM, PROFUNDIDADE: 11,5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ROLO FOLHA SIMPLES DE 300,500M OU FOLHA DUPLA, INSTALAÇÃO: ANTIFURTO ATRAVÉS BUCHAS EXPANSIVAS, COM CHAVE, COR: BRANCA, CINZA.))	20	UND	JSN	R\$27,50	R\$550,00
114	412492	412492 - SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 100 LITROS (CAPACIDADE: 100 L COR: BRANCO LEITOSO LARGURA: 75 CM ALTURA: 105 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE NORMAS TÉCNICAS: CLASSE II - NBR 9191 MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA PACOTE: 100 UNIDADES)	400	PC	QUALITY	R\$28,75	R\$11.500,00
VALOR TOTAL			R\$77.977,00				

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão

Página 3 | 8

ATRICIAL DONA
IFFZA

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
DONA11VP17A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

MERCIAL
Assinado de
forma digital por
NA LUMPEZA COMERCIAL
1A.39750160 DONA LUMPEZA
11C3 LTDA:3975016000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 4 | 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Página 6 | 8

*COMERCIAL Assinado de forma
digital por
JONIA LIMPEZA COMERCIAL DONA
_TDA:39750160 LIMPEZA
1774-707516000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Assinado de forma
digital por
DANA LIMPEZA COMERCIAL DONA
DANA LIMPEZA
0193 LTDA397501600
0193

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 7 | 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Laje – Bahia, 07 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUZIE TE RUBEIRO DOS SANTOS MOTA
Secretária

COMERCIAL DONA
LIMPEZA
LTDA:39750160000193

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DONA LIMPEZA
LTDA:39750160000193

COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA
39.750.160/0001-93
EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

1:

2:

CPF: 16295355881

CPF: 332272508



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA
Processo Administrativo nº (423/2025)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZIE TE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto nº 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026., processo administrativo nº 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, d'ê acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [nº 77] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM							
EMPRESA: G.DE BORBA - MARISKAP							
CNPJ: 78.796.778/0001-46							
ENDEREÇO COMERCIAL: AV.REP ARGENTINA, N°1530, CURITIBA'PR							
REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
77	297513	297513 - TAPETE CAPACHO RETANGULAR 60X30 (TAPETE CAPACHO RETANGULAR, MÍNIMO DE 60 CM DE COMPRIMENTO POR 30 CM DE LARGURA EM PIAÇAÇA.)	30	UND	MARISKAP	R\$36,00	R\$1.080,00
VALOR TOTAL				R\$1.080,00			



3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

- 3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada

Johanna



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Assinado

Página 3 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 4 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme **critérios definidos para a contratação.**

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

John

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 5 | 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-SABIA, CEP: 45.490.000.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-SABIA, CEP: 45.490.000.

Página 6 | 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 7 | 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Laje – Bahia, 07 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUZIE TE RUBEIRO DOS SANTOS MOTA

Secretária

G DE BORBA

Assinado de forma digital

por G DE BORBA

MARISKAP:7879

MARISKAP:78796778000146

6778000146

Data: 2026.07.12 23:28:07

G.DE BORBA - MARISKAP

78.796.778/0001-46

EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

1:

2:

CPF: 102.952.555-81

CPF: 00332272508



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº 01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº (423/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZIE TE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto nº 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026, processo administrativo n.º 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [nº 40 e 81] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM								
EMPRESA: T2 MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA								
CNPJ: 64.651.487/0001-55								
ENDEREÇO COMERCIAL: FAZ.BARRA DA SAPUCAÍ, N°01, ZONA RURAL, CEP:45.580-000, IBIRATAIA-BAHIA								
REPRESENTANTE LEGAL: TIZA FRUTUOSO LUEDY								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
40	311490	311490 - MANGUEIRA DE 30 MTS (311490 - MANGUEIRA DE 30 MTS (MANGUEIRA FLEXÍVEL E DE FÁCIL MANUSEIO.POSSUI 30 METROS DE COMPRIMENTO. POSSUI 2 CAMADAS EM PVC. ACOMPANHA 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO. O ESGUICHO POSSUI PRÁTICO	92	UND	MARQS HOME	R\$98,02	R\$9.017,84	

Página 1 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº 01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		SISTEMA DE REGULAGEM DO FLUXO D'ÁGUA ATRAVÉS DO REGULADOR FRONTAL. O ESGUICHO É CONECTADO NA MANGUEIRA ATRAVÉS DE SISTEMA DE FIXAÇÃO ROSQUEADO.)					
81	428622	428622 - TOUCA DESCARTÁVEL, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (TOUCA DESCARTÁVEL, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS)	9390	UND	ANADONA	R\$0,10	R\$939,00
VALOR TOTAL						R\$9.956,84	

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração.**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital

Página 2 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 4 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme **critérios definidos para a contratação.**

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Página 6 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Laje – Bahia, 07 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUZIETE RUBEIRO DOS SANTOS MOTA
Secretária

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIZA FRUTUOSO LUEDY
Data: 09/07/2026 09:26:12 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

T2 MEDICAL DIS I KIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
64.651.487/0001-55
TIZA FRUTUOSO LUEDY
Representante Legal

Testemunhas:

1:

2:

CPF: 162.958.555-81

CPF: 0332272508



PRODUTOS
HOSPITALARES
TDA:54409972000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº 01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº (423/2025)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2026**

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZETE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto nº 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026., processo administrativo n.º 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [nº 38, 39 e 54] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM							
EMPRESA: TRS PRODUTOS HOSPITALARES							
CNPJ: 54.409.972/0001-63							
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA MOISÉS CAROSÓ, Nº 443, JEQUIEZINHO, CEP:45.208-257, JEQUIÉ-BAHIA							
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO ROSÁRIO DE SOUZA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND MED	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
38	208956	208956 - LUVA LIMPEZA TAM G (208956 - LUVA LIMPEZA TAM G (COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM PAR REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA, ANTIDERRAPANTE DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13393 EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE	1045	PAR	MBLIFE	R\$2,25	R\$2.351,25



PRODUTOS
HOSPITALARES
TDA:54C39972000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPRIMENTO 27CM.)					
39	208988	208988 - LUVA P/ LIMPEZA M (208988 - LUVA P/ LIMPEZA M (COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM PAR REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13393 EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPRIMENTO 27CM.)	1345	PAR	MBLIFE	R\$2,25	R\$3.026,25
54	346297	346297 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (346297 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (PAPEL TOALHA INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES COM 1.000 FOLHAS, DIMENSÕES C X L X A 32 X 20,5 X 11CENTÍMETROS, PESO 1,05 GRAMAS.)	4925	UND	INTERFOLHADO	R\$8,00	R\$39.400,00
VALOR TOTAL						R\$44.777,50	

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



PRODUTOS
HOSPITALARES
TDA:54409972000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



PRODUTOS
HOSPITALARES
TDA:54409972000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Página 4 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PRODUTOS
HOSPITALARES
ID: 54409972000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

Página 5 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PRODUTOS
HOSPITALARES
TDA:54409972000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Página 6 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PRODUTOS HOSPITALARES
TDA:54409972000163



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

Página 7 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo n° (423/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N° 006/2026

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida n° 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional n° 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZIETE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto n° 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026, processo administrativo n.º 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação n° 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [n° 8, 9, 11, 36, 43, 49 e 64] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação n° 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM							
EMPRESA: GOES SOUZA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA							
CNPJ: 37.581.738/0001-08							
ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DO EXPEDICIONÁRIO, N°75, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS-BAHIA,							
CEP:44.380-000							
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS GOES SOUZA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
8	419111	419111 - BALDE PLÁSTICO 20 L (419111 - BALDE PLÁSTICO 20 L (PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, CAPACIDADE DE 20 LITROS, ALÇA EM AÇO ZINCADO EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE	60	UND	GIGAPAST	R\$9,99	R\$599,40

Página 1 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE))					
9	278322	278322 - BALDE PLÁSTICO C/ TAMPÁ 100L (278322 - BALDE PLÁSTICO C/ TAMPÁ 100L (BALDE PLÁSTICO C/ TAMPÁ (MATERIAL EM POLIPROPILENO RESISTENTE; DIÂMETRO 52CM, E ALTURA DE 70CM; CAPACIDADE P/ 100 LTS.))	60	UND	GIGAPAST	R\$50,99	R\$3.059,40
11	272254	272254 - BORRIFADOR PLÁSTICO 500ML (272254 - BORRIFADOR PLÁSTICO 500ML (INDICADO PARA USO GERAL. GARRAFA TRANSPARENTE OU BRANCA, ACOMPANHA O GATILHO. CAPACIDADE: 500ML. ALTURA DO FRASCO SEM O GATILHO: 140MM. DIÂMETRO DO FRASCO: 70MM. DIÂMETRO DA BOCA: 28MM. COMPRIMENTO DO PESCANTE (MANGUEIRA INTERNA): 172MM. DIÂMETRO EXTERNO DO PESCANTE 3,8MM).	200	UND	UTIL	R\$4,39	R\$878,00
36	350666	350666 - LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPÁ E PEDAL 50L (350666 - LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPÁ E PEDAL 50L (LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPÁ E PEDAL, CAPACIDADE APROXIMADA P/ 50 LT. NA COR BRANCA.	30	UND	LARPLAST ICOS	R\$92,99	R\$2.789,70
43	342596	342596 - PÁ PARA LIXO, CABO LONGO (342596 - PÁ PARA LIXO, CABO LONGO (DIMENSÕES SEM CABO 26 X 25 X 8,5CM, DIMENSÕES DO CABO, 90 X 2,1 X 2,1CM.))	30	UND	GIGAPAST	R\$4,99	R\$149,70
49	232826	232826 - PAPEL FILME PLÁSTICO EM PVC ROLO (232826 - PAPEL FILME PLÁSTICO EM PVC ROLO (PAPEL FILME PLÁSTICO EM PVC ROLO COM 30MX28CM)	101	FAR	GIROMIX	R\$4,20	R\$424,20
64	298406	298406 - SABÃO EM BARRA 200GR (SABÃO EM BARRA NEUTRO E GLICERINADO, PESANDO 200 GR.	277	CX	BARRA	R\$6,80	R\$1.883,60
VALOR TOTAL						R\$9.784,00	

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme **critérios definidos para a contratação.**

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada,

Página 6 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Página 7 | 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Laje – Bahia, 07 de julho de 2026


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUZIETE RUBEIRO DOS SANTOS MOTA
Secretária

ANTONIO CARLOS
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS GOES SOUZA
Data: 2026.07.07 09:51:06 -0300
GOES SOUZA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
37.551.738/0001-08
ANTONIO CARLOS GOES SOUZA
Representante Legal

Testemunhas:

1:  **CPF: 102.952.555-81**
2:  **CPF: 00332272508**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA
Processo Administrativo nº (423/2025)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZIE TE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto nº 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026, processo administrativo nº 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [nº 4, 12, 13, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 27, 32, 35, 50, 51, 61, 67, 68, 79, 82, 86, 88, 89, 90, 97, 100, 119 e 120] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM							
EMPRESA: JC SL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA							
CNPJ: 11.936.984/0001-33							
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA MOREIRA COELHO, N°127, SALA01, CENTRO, CEP:45.430-000, AMARGOSA-BAHIA							
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO SOARES LOURENÇO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND MED	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	481012	481012 - ALCOOL EM 70º 500ML (481012 - ALCOOL EM 70º FRASCO 500 ML TIPO: ETÍLICO APLICAÇÃO: LIMPEZA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO CONCENTRAÇÃO: 70%)	920	UND	MEYOR'S	R\$4,50	R\$4.140,00
12	351157	351157 - CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML (351157 - CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML (COMPOSIÇÃO - INGREDIENTE ATIVO: DISPERSÃO, ESTIRENO ACRÍLICA METALIZADA,	27	CX	POLITRIZ	R\$54,25	R\$1.464,75

Página 1 | 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		SOLUÇÃO DE RESINA FUMÁRICA. COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, 5-CLORO-2-METIL-4-ISOTIAZOLIN-3-ONA E 2-METIL-4-ISOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.					
15	293179	293179 - CERA LÍQUIDA VERMELHA 750 ML (293179 - CERA LÍQUIDA VERMELHA. APRESENTAÇÃO: 750 ML - CX C/ 12 UND TIPO: LÍQUIDA COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE POLIMENTO, ÓLEO VEGETAL HIDROGENA-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO C/ ALÇA, TAMPA DOSADORA, VAL. MIN. 18 MESES APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS)	5	CX	POLITIZ	R\$54,30	R\$271,50
17	449798	449798 - DETERGENTE LÍQUIDO (EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 500ML)	1215	CX	ZAB	R\$34,50	R\$41.917,50
18	440838	440838 - DETERGENTE LÍQUIDO CX C/12 (440838 - DETERGENTE LÍQUIDO APRESENTAÇÃO: 500 ML - CX C/12 UND (DETERGENTE, LAVA LOUCA, LÍQUIDO, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA. AS SEGUINTE INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO OU ROTULO IMPRESSO COLADO NA MESMA: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSICAO, DATA DE FABRICACAO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAUDE E SEGURANCA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICACAO OU LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.))	400	CX	ZAB	R\$19,00	R\$7.600,00
19	404651	404651 - DISPENSER PORTA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL DE PAREDE (DISPENSER PORTA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL DE PAREDE, PLÁSTICO, ACRILONITRIL BUTILADIENO ESTIRENO, 20 X 27 X 20 CM; 890 G)	250	UND	NOBRE	R\$19,80	R\$4.950,00
22	241725	241725 - ESPONJA DE AÇO PCT C/ 08 UNIDADES (LA DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL EMBALAGEM: EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	620	PC	AÇO BOM	R\$1,24	R\$768,80
23	241744	241744 - ESPONJA DE Lã AÇO FINA (ESPONJA DE Lã AÇO FINA, PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, COM PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 44GR., C/ COMPOSIÇÃO EM AÇO CARBONO, UTILIZADO PARA LIMPAR E DAR BILHO EM UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COMO: TALHERES, FOGÕES E PAINÉIS, ALÉM DE BANHEIROS, VIDROS E OUTROS.	545	UND	AÇO BOM	R\$1,24	R\$675,60
24	318923	318923 - ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE (318923 - ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE (ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE (LADO VERDE EM RESINA SINTÉTICA E LADO AMARELO EM ESPUMA DE POLIURETANO), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MM X 75MM X 20MM.	2770	UND	ZAB	R\$0,51	R\$1.412,70
27	241343	241343 - FÓSFORO DE COZINHA (FÓSFORO DE COZINHA, COMPOSIÇÃO: FÓSFORO, CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES, CORPO EM	642	CX	PARANÁ	R\$4,01	R\$2.574,42

Página 2 | 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		MADEIRA LONGO E FINO, E LIXA NA LATERAL, FABRICADO SEGUNDO AS NORMAS DO INMETRO. (PCT. C/ 10 UNID.)					
32	300935	300935 - LIMPA VIDRO 500 ML (300935 - LIMPA VIDRO 500 ML (INGREDIENTES ATIVOS: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. APRESENTAÇÃO: PULVERIZADOR 500ML)	185	UND	ZAB	R\$3,08	R\$569,80
35	316741	316741 - LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA E PEDAL 20L (316741 - LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA E PEDAL 20L (LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE APROXIMADA P/ 20 LT. NA COR BRANCA.	230	UND	GIGA	R\$28,90	R\$6.647,00
53	301139	301139 - PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 30MX10CM (PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NEUTRO, 100% CELULOSE, FOLHA DUPLA, FABRICADO C/ MATERIAL NÃO RECICLADO, TEXTURA MACIA E DELICADA (PCT C/ 04 RL DE 30M X 10CM)	1655	FAR	PERFINE	R\$64,90	R\$107.409,50
51	227862	227862 - PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 60MX10CM (PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NEUTRO, TIPO LUXO, FOLHA DUPLA, FABRICADO C/ MATERIAL NÃO RECICLADO, TEXTURA MACIA E DELICADA (PCT C/ 04 RL DE 60M X 10CM)	1430	FAR	PERFINE	R\$92,64	R\$132.475,20
61	626109	626109 - RODO C/ CABO MADEIRA, C/ 01 BOR. 40CM (RODO COM CABO DE MADEIRA, EXTREMIDADE ENVOLVENTE ZINCADA, COM 01 BORRACHA DE 40CM.)	300	UND	SAN MARCUS	R\$8,00	R\$2.400,00
67	339700	339700 - SABONETE LÍQUIDO CREMOSO (339700 - SABONETE LÍQUIDO CREMOSO (SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, PEROLIZADO E COM AROMA DELICADO DE ERVA-DOCE; PRÓPRIO PARA SABONETEIRAS, QUE NÃO UTILIZAM REFIL, E NECESSITAM REPOSIÇÃO MANUAL; C/ FORMULAÇÃO QUE POSSUI SUBSTÂNCIAS COSMÉTICAS COM PH SIMILAR AO DA PELE P/ NÃO PROVOCAR IRRITAÇÕES; C/ REGISTRO NA ANVISA))	250	UND	MEYOR'S	R\$4,99	R\$1.247,50
6E	604234	604234 - SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO (SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO, BAIXA IRRITAÇÃO DERMICA, INDICADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS, FRASCOS COM NO MÍNIMO DE 500 ML)	400	CX	MEYOR'S	R\$8,81	R\$3.524,00
78	629187	629187 - TAPETE P/ PORTA 45X65X33 (TAPETE P/ PORTA SUPERFÍCIE NAILON 100% POLIAMIDA, BASE LATEX ANTIDERRAPATE, DIMENSÕES 45 X 65, ESPESSURA 33MM)	172	UND	EURO	R\$37,90	R\$6.518,80
82	624584	624584 - VASCUHADOR (VASCUHADOR, - VASSOURA LIMPA TETO AJUSTÁVEL C/CABOS COMPRIMENTO 2,50 MT)	102	UND	SAN MARCUS	R\$19,25	R\$1.963,50
86	355565	355565 - VASSOURA PEQUENA PARA LIMPAR BANHEIRO (ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM ESTOJO PLÁSTICO EM FORMA CILÍNDRICA EM HASTE PLÁSTICA PREENCHIDA, NA CABEÇA, COM 63 MM DE COMPRIMENTO, COM FIO SINTÉTICO FORMANDO DIÂMETRO DE 82MM E CONJUNTO TOTAL DE 350MM DE COMPRIMENTO. COR: BRANCO)	320	UND	SAN MARCUS	R\$4,40	R\$1.408,00
88	380018	380018 - ALCOOL GEL 70% (REFIL (ÁLCOOL ETÍLICO - ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL EMBALAGEM: 800ML)	400	UND	MEYOR'S	R\$9,00	R\$3.600,00
89	433126	433126 - BOTA HIGIENIZAÇÃO (MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA MATERIAL SOLA: PVC - CLORETO DE POLIVINILA COR: BRANCA TIPO CANO: LONGO TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS)	30	PAR	MARLUVA S	R\$39,08	R\$1.172,40
90	607579	607579 - DESINFETANTE GELATINOSO COM ALTO PODER BACTERICIDA. (COMPOSIÇÃO: POLIETILENOLILFENILETER PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO TEOR ATIVO: 50 MG/ML + 300 MG/ML FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO CONCENTRADA EMBALAGEM: 1L)	300	LT	ZAB	R\$4,90	R\$1.470,00
97	325396	325396 - BALDE EM PLÁSTICO, COM ALÇA, (MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 20 L CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRADUADO, COM ALÇA)	50	UND	GIGA	R\$11,18	R\$559,00
100	232373	232373 - DETERGENTE ALCALINO DESENCROSTANTE	25	LT	ZAB	R\$51,00	R\$1.275,00

Página 3 | 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		(COMPOSIÇÃO: AGENTE ALCALINO SOLUENTE E DETERGENTE SINTÉTICO. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO APLICAÇÃO: REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL. AROMA: NEUTRO EMBALAGEM: SL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL)					
119	431183	431183 - SUPORTE PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO, DO TIPO PAREDE, FIXADOS ATRAVÉS DE (431183 - SUPORTE PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO, DO TIPO PAREDE, FIXADOS ATRAVÉS DE (BUCHAS E PARAFUSOS, NA PAREDE. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO POLIDO, COM CAPACIDADE PARA 01 ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO, COM AS DIMENSÕES APROXIMADAMENTE (9,5X16X15) CM=(AXLXP), COM TAMPA AÇO INOX, ACOMPANHA KIT DE FIXAÇÃO.)	60	UND	HC METAIS	R\$24,89	R\$1.493,40
120	229707	229707 - VASSOURA, REFIL MOP ÚMIDO, 100% ALGODÃO NATURAL, (VASSOURA, REFIL MOP ÚMIDO, 100% ALGODÃO NATURAL, PONTA DOBRADA, AUTOTORÇÃO, ENCAIXE EM MOP, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE)	200	UND	HC NOBRE	R\$18,20	R\$3.640,00
VALOR TOTAL			R\$343.148,57				

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Página 6 | 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

Página 7 | 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Página 8 | 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

Página 9 | C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Laje – Bahia, 07 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUZIE TE RUBEIRO DOS SANTOS MOTA
Secretária

JCSL PAPELARIA E
UTILIDADES

LTDA:11936984000133

JCSL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA

11.936.984/0001-33

ANTONIO SOARES LOURENÇO
Representante Legal

Assinado de forma digital por JCSL
PAPELARIA E UTILIDADES
LTDA:11936984000133
Dados: 2026.07.17 11:12:34 -03'00'

Testemunhas:

1:

CPF: 102 953 555 81

2:

CPF:

00332272508



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA
Processo Administrativo nº (423/2025)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita Sr.^a JACIARA REIS DOS SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 110321048, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pela secretária LUZIE TE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA, nomeada pelo Decreto nº 001, publicada no Diário do Município De Laje, de 02 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de maio de 2026, processo administrativo nº 423/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material de limpeza, durante o período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades das diversas Secretarias Do Município De Laje, Estado Da Bahia, especificado (s) no (s) item (ns) [nº 1, 2, 3, 5, 6, 10, 14, 15, 16, 21, 25, 26, 30, 31, 33, 34, 37, 44, 45, 47, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 66, 71, 72, 83, 84, 85, 91, 94, 95, 98, 99, 103, 104, 107 e 109] do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 90013/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM							
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA							
CNPJ: 40.876.269/0001-50							
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA SARGENTOSILVINIO MACEDO, N°03, SÃO JOSE, GARANHUS-PERNAMBUCO, CEP:55.295-280							
REPRESENTANTE LEGAL: RAISSA RABELO FERREIRA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	447937	447937 - ACIDO MURIATICO (ACIDO CLORÍDRICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PESO MOLECULAR: 37,47 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: DCL (DEUTERADO) GRAU DE PUREZA: PUREZA ISOTÓPICA MÍNIMA DE 99% EM DEUTÉRIO NÚMERO	195	LT	LIMPA TUDO	R\$6,12	R\$1.193,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7698-05-7)					
2	481012	481012 - ALCOOL 70% (ALCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70º INMP. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1L)	3135	LT	BELLOBELLA	R\$5,90	R\$18.496,50
3	444849	444849 - ALCOOL 96, 1L (ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO FÓRMULA QUÍMICA: C2H6O PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 96% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5)	885	LT	BELLOBELLA	R\$6,60	R\$5.841,00
5	380018	380018 - ALCOOL EM GEL 70% (380018 - ALCOOL EM GEL 70% (ALCOOL EM GEL 70% ANTISÉPTICO FRASCO 500 ML PARA HIGIENIZAÇÃO ROTINEIRA DAS MÃOS. SEM ENXAGUE))	2000	UND	BELLOBELLA	R\$5,30	R\$10.600,00
6	624677	624677 - ALVEJANTE 1L (ALVEJANTE (EMBALAGEM DE 1 LT. EM MATERIAL RESISTENTE E TAMPA DE PERFEITA VEDAÇÃO, COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO, HÍDRÓXIDO DE SÓDIO, E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO NA OCI E TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5%.) -)	3325	CX	MR BRILHO	R\$16,43	R\$54.629,75
10	457804	457804 - BOM AR SPRAY (457804 - BOM AR SPRAY (BOM AR SPRAY, DIVERSOS AROMAS, APRESENTAÇÃO: 360 ML - CX C/ 12 UND))	435	CX	LEVE E USE	R\$86,83	R\$37.771,05
14	431304	431304 - CLORO LÍQUIDO DE 1 LT. (431304 - CLORO LÍQUIDO DE 1 LT. (CLORO LÍQUIDO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LT.	1130	UND	MR BRILHO	R\$1,96	R\$2.214,80
15	456546	456546 - DESINFETANTE 2L (DESINFETANTE C/ PROPRIEDADE GERMICIDA/BACTERICIDA P/ USO GERAL, FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 2000ML, TAMPA DE PERFEITA VEDAÇÃO, E AMÔNIO ATIVO A 0,925%.	830	CX	MR BRILHO	R\$25,92	R\$21.513,60
16	420084	420084 - DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML, (- DESINFETANTE LÍQUIDO 500 ML USO GERAL, CONCENTRADO, PERFUMADO, GERMICIDA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, DEVIDAMENTE ROTULADA COM IDENTIFICAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ISENÇÃO/ REGISTRO NO M.S./ ANVISA.	1045	CX	MR BRILHO	R\$18,55	R\$19.384,75
21	314565	314565 - ESPANADOR DE POEIRA (314565 - ESPANADOR DE POEIRA (ESPANADOR DE POEIRA CONFECCIONADO EM MICROFIBRA, COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM EM POLIPROPILENO, LEVE E RESISTENTE)	48	UND	CRISTAL	R\$3,83	R\$183,84
25	352393	352393 - ESPONJA SINTÉTICA BUCHA DUPLA FACE (352393 - ESPONJA SINTÉTICA BUCHA DUPLA FACE (DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES 100 X 70 X 20 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 10 MM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	145	UND	BRILHUS	R\$0,51	R\$73,95
26	319163	319163 - FLANELA (319163 - FLANELA (100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, DIMENSÕES DE 40 X 30 CM))	1750	UND	MC	R\$1,03	R\$1.802,50
30	462542	462542 - INSETICIDA 300ML AEROSOL (462542 - INSETICIDA 300ML AEROSOL (INSETICIDA PIETROIDE, DE 300ML AEROSOL)	600	UND	BUZZ	R\$7,20	R\$4.320,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.**

Página 2 | 12

**RAISSA
FABELO
FERREIRA:1
61925407**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

31	249813	249813 - LIMPA FORNO (LIMPA FORNO COMPOSIÇÃO: NONIFENOL ETOXILADO, POLIALCOOL, HIDRÓXIDO SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO COM DILUIDOR AUTOMÁTICO INDIVIDUAL E J APLICAÇÃO: REMOÇÃO CROSTA PESADA DE GORDURAS EM FOGÃO E FORNO TEOR ACIDEZ: 12,5 A 13,5 PH VISCOSIDADE: 17% ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO TRANSLÚCIDO AMARELO)	142	UND	DIABO VERDE	R\$6,97	R\$989,74
33	372469	372469 - LIMPA VIDRO C/ ALCOOL 500ML (372469 - LIMPA VIDRO C/ ALCOOL 500ML (LIMPA VIDRO C/ ALCOOL, EMBALAGEM RESISTENTE E DE PERFEITA VEDAÇÃO, CONTENDO 500ML, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCOOL, ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA; INDICADO P/ LIMPEZA DE VIDROS, VITRINES, ESPELHOS, TELAS DE TV, PÁRA-BRISAS E ACRÍLICOS LIMPOS E BRILHANTES.)	200	UND	BELLULAR	R\$2,51	R\$502,00
34	626302	626302 - LIMPADOR TRADICIONAL 500ML (626302 - LIMPADOR TRADICIONAL 500ML (LIMPADOR DE USO GERALL, ORIGINAL, COM A COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. IDEAL PARA: PIAS COZINHA, GELADEIRAS, FOGÕES, MÁQUINAS DE LAVAR, PIAS BANHEIRO. SUPERFÍCIES: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.) SUPERFÍCIES: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. SUPERFÍCIES: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS)	1052	UND	BELLULAR	R\$2,79	R\$2.935,08
37	299646	299646 - LUSTRA MÓVEIS 200 ML (299646 - LUSTRA MÓVEIS 200 ML (PREPARADO À BASE DE PARAFINA, SOLVENTES, ÓLEO DE SILICONE, EMULSIONANTES, ESPESSANTE, CONTROLADOR DE PH, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CONTEÚDO: 200ML.)	135	UND	PANDA	R\$4,82	R\$650,70
44	449786	449786 - PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, ALVEJADO (449786 - PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, ALVEJADO (PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TIPO SACO EM OVERLOCK.)	1955	UND	SÃO JOSÉ	R\$2,14	R\$4.183,70
45	352424	352424 - PANO DE CHÃO ALVEJADO, 41 X 68CM (352424 - PANO DE CHÃO ALVEJADO, 41 X 68CM (PANO DE CHÃO ALVEJADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 41 X 68CM, 100% ALGODÃO.)	1370	UND	SÃO JOSÉ	R\$2,13	R\$2.918,10
47	221390	221390 - PAPEL ALUMÍNIO (221390 - PAPEL ALUMÍNIO (PAPEL ALUMÍNIO (ROLO DE 30CM X 7,5 METROS)	330	UND	WYDA	R\$3,09	R\$1.019,70
53	416699	416699 - PAPEL TOALHA BRANCO ROLO (PAPEL TOALHA BRANCO DE BOA QUALIDADE, FOLHAS DUPLAS, MÁXIMA ABSORÇÃO, EMBALAGEM COM 2 ROLOS, ROLO C/ 50 TOLAHAS DE 20 X 21,5CM, MACIA E SENSÍVEL, NEUTRA. (FD. C/ 12 PCT C/ 02 RL. CADA)	177	FAR	DUBELLE	R\$41,58	R\$7.359,66
55	357378	357378 - PASTA PARA LIMPEZA ALUMÍNIO 500g (357378 - PASTA PARA LIMPEZA ALUMÍNIO 500G (EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR	145	UND	URCA	R\$5,01	R\$726,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 3 | 12

RAISSA
RABELO
FERRREIRA
31625407



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

		PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)					
57	605353	605353 - PEGA RATO ADESIVO (PEGA RATO (RATOEIRA ADESIVA COLA VISGO PARA INSETOS CX COM 20 UNIDADES)	140	UND	COLLY	R\$42,10	R\$5.894,00
58	317367	317367 - PINHO GEL (LIMPADOR GEL, PINHO GEL, DETERGENTE LEVEMENTE ALCALINO, COM AGRAVÁVEL ODOR DE PINHO, DESENVOLVIDO PARA LIMPAR E ODORIZAR PISOS OU OUTRAS SUPERFÍCIES RESISTENTES À ÁGUA, 1L, DE BOA QUALIDADE.BOA QUALIDADE, CX C/ 12	398	CX	START	R\$41,70	R\$16.596,60
59	630614	630614 - PORTA PAPEL TOALHA PLÁSTICO PAREDE (DIMENSÕES: LARGURA: 24,5CM/ ALTURA: 14,7CM/ ROFUNDIDADE: 15CM. MATERIAL PLÁSTICO.	100	UND	NOBRE	R\$26,78	R\$2.678,00
60	446184	446184 - RODO C/ CABO DE 1,40 MT. com 40 cm largura (446184 - RODO C/ CABO DE 1,40 MT, COM 40 CM LARGURA (RODO (C/ CABO DE 1,40 MT., CORPO FABRICADO EM POLIPROPILENO RESISTENTE E LÂMINA DUPLA DE BORRACHA RESISTENTE)	805	UND	CRISTAL	R\$4,98	R\$4.008,90
62	455249	455249 - RODO DE BORRACHA P/LIMPEZA 30CM (455249 - RODO DE BORRACHA P/LIMPEZA 30CM)	90	UND	CRISTAL	R\$4,46	R\$401,40
63	228863	228863 - RODO PLÁSTICO C/ CABO 32CM (228863 - RODO PLÁSTICO C/ CABO 32CM (RODO PLÁSTICO C/ CABO 32CM	110	UND	CRISTAL	R\$4,20	R\$462,00
66	419551	419551 - SABÃO EM PÓ COMUM (SABÃO EM PÓ COMUM, C/ TENSOATIVO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMAS, TAMPONANTES, CARGA, CORANTE, PERFUME, SILICONE E ÁGUA, EMBALAGEM EM CAIXA OU PACOTE DE 500 GRAMAS PCT 24 UND)	1070 0	UND	PRIMER	R\$1,58	R\$16.906,00
71	430572	430572 - SACO DE LIXO 15 LT PCT C/ 100 UND (SACO DE LIXO 15 LT PACOTE COM 100 UNIDADES)	830	PC	DONAPCK	R\$3,93	R\$3.261,90
72	626244	626244 - SACO DE LIXO 20 LT PCT C/ 100 UND (SACO DE LIXO C/ CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDINDO 50X53 CM, COM ESPESURA DE 0,004 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.)	500	PC	DONAPCK	R\$4,88	R\$2.440,00
83	446269	446269 - VASSOURA DE CABELO (446269 - VASSOURA DE CABELO (CABO EM MADEIRA, BASE RETANGULAR, LARGURA MÍNIMA 250 MM))	835	UND	CRISTAL	R\$6,70	R\$5.594,50
84	450643	450643 - VASSOURA DE PIAÇA (CERDAS EM PIAÇA, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 220 MM, COM 22 FUROS, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%)	1090	UND	CRISTAL	R\$6,50	R\$7.085,00
85	450643	450643 - VASSOURA DE PIAÇA SINTÉTICA (VASSOURA DE PIAÇA SINTÉTICA TAM. M, FORMATO RETANGULAR, C/ CORPO E CABO EM MADEIRA.)	675	UND	CRISTAL	R\$6,72	R\$4.536,00
91	610861	610861 - LIXEIRA 100 L (MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE CAPACIDADE: 100 L TIPO: COM TAMP E PEDAL ACOPLADOS COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA TAMANHO: MÉDIO COR: AZUL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIDERRAPANTE NAS DIGITAIS, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL TIPO: NÃO ESTÉRIL, ANTIALÉRGICA TIPO PROTEÇÃO: PRODUTOS QUÍMICOS)	80	UND	PLESTIN	R\$195,69	R\$15.855,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 4 | 12

RAISSA
FABELO
FERREIRA-J
81925407



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

94	227068	227068 - ALVEJANTE TECIDO (COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO SÓDIO/CLORETO SÓDIO/CARBONATO SÓDIO/ TEOR CLORO ATIVO: 10,05 A 11,05 PER APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, PRAZO VALIDADE: 6 MESES 5 LITROS)	400	LT	START	R\$7,29	R\$2.916,00
95	308367	308367 - ALVEJANTE TECIDO (COMPOSIÇÃO: PERBORATO DE SÓDIO EM PÓ, ALCALINIZANTE APLICAÇÃO: LAVANDERIA HOSPITALAR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL EMBALAGEM: 20KG)	50	UND	CALISUL	R\$197,80	R\$9.890,00
98	383305	383305 - CARRO COLETOR LIXO - (383305 - CARRO COLETOR LIXO, CARRO COLETOR LIXO - CARRO COLETOR LIXO, CARRO COM RODA PARA COLETA DE LIXO - CONTAINER PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS, COM SIMBOLOGIA DE RESÍDUO INFECTANTE CONFORME NBR 7500 DA ABNT. CAPACIDADE: 120 LITROS. COMPOSIÇÃO: MATERIAL RÍGIDO, POLIETILENO OU POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, CANTOS E BORDAS ARREDONDADAS, TAMPA ARTICULADA ANTIRRUÍDOS, ALÇA PARA APOIO DAS MÃOS DURANTE O TRANSPORTE, RODAS GIRATÓRIAS COM REDUÇÃO DE RUÍDOS, E DRENO NO FUNDO DO CONTAINER. COR BRANCA)	10	UND	BRALIMPIA	R\$262,81	R\$2.628,10
99	630559	630559 - DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO: DE 1ª QUALIDADE, P/ USO GERAL (, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, ESSÊNCIA FLORAL OU EUCALÍPTO SUAVE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES.)	200	CX	PINHO SOL	R\$24,90	R\$4.980,00
103	617775	617775 - KIT COMPOSTO DE 4 LIXEIRAS SELETIVAS IDENTIFICADAS. CAD (KIT COMPOSTO DE 4 LIXEIRAS SELETIVAS IDENTIFICADAS. CADA LIXEIRA COMPORTA 60 LITROS. SUPORTE DE METÁLICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,75M DE COMPRIMENTO 85CM DE ALTURA.)	15	UND	BRALIMPIA	R\$393,69	R\$5.905,35
104	330346	330346 - KIT DE LIMPEZA/CARRINHO PROFISSIONAL Nº 3 AMARELO. KIT PARA A LIMPEZA DE PISOS F (KIT DE LIMPEZA/CARRINHO PROFISSIONAL Nº 3 AMARELO. KIT PARA A LIMPEZA DE PISOS FRIOS EM GERAL E OUTRAS SUPERFÍCIES. CARRO FUNCIONAL QUE TRANSPORTA TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A LIMPEZA. BALDE DOBLO 30 LITROS COM SISTEMA DE 2 AGUAS, UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA AGUA LIMPA, CONJUNTO MOPPO E PA POP. PLACA SINALIZADORA, ITENS INCLUSOS: 01 CARRO FUNCIONAL, 01 BALDE DOBLO 30 LITROS - 2 AGUAS, 01 CABO TELESCÓPICO - 1,40 M, 01 GARRA PLÁSTICA, 01 REFIL LOOP COM CINTA 320 G, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 PA POP, 01 CONJUNTO MOP PO - 60 CM)	5	UND	BRALIMPIA	R\$1.170,10	R\$5.850,50
107	307875	307875 - MOP ÚMIDO (MATERIAL: FIO DE ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE TIPO PONTA: DOBRADA APLICAÇÃO: LIMPEZA COR: BRANCA PESO: 300 G COMPRIMENTO: 20 CM LARGURA: 22 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTURA REFORÇADA, TIPO ESFREGÃO E LAVÁVEL GRAMATURA: 100 G/M2)	300	UND	BRALIMPIA	R\$12,52	R\$3.756,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

109	458825	458825 - PASTA UMECTANTE 20 KG EMBALAGEM: BALDES EM POLIETILENO 20 KG - PASTA UMECTANTE 2 (PASTA UMECTANTE 20 KG EMBALAGEM: BALDES EM POLIETILENO 20 KG - PASTA UMECTANTE 20 KG EMBALAGEM: BALDES EM POLIETILENO 20 KG, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS, HIDROTOPO, ESPESSANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, COADJUVANTE, PACIFICANTE E VEICULO DESMINERALIZADO PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVOS E AGENTE SOLVENTE.)	15	UND	QUIMILAB	R\$189,60	R\$2.844,00
VALOR TOTAL			R\$326.619,22				

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o (a) **Secretaria Municipal de Administração.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 7 | 12





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 8 | 12





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme **critérios definidos para a contratação.**

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Nº01, CENTRO,
LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Página 11 | 12

RAISSA
FRABELO
FERREIRA
61925407



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Laje – Bahia, 07 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUZIE TE RUBEIRO DOS SANTOS MOTA

Secretária

RAISSA RABELO
FERREIRA:13661925407

Assinado digitalmente por RAISSA RABELO FERREIRA:13661925407
MO-C=BR, O=DIGITAL, OU=AC SOLUTI Multisig v5, O=DIGITAL
31217115000166, OU=Videoconferência, OU=Certificado PF A1, CN=RAISSA RABELO FERREIRA:13661925407
Localização:
Data: 2025.07.07 13:01:46-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 2025.2.1

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

40.876.269/0001-50

RAISSA RABELO FERREIRA

Representante Legal

Testemunhas:

1:

CPF: 102 952 555 81

2:

CPF:

00332272508



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 075, DE 23 DE JULHO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 03/08/2026 a pedido da servidora **ROMILCE CRISPIM DE SOUSA SPOSITO** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 8º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 23 DE JULHO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 076, DE 23 DE JULHO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o quanto deliberado no processo administrativo nº 5636/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença SEM VENCIMENTO a pedido a servidora, **NEILA PATRICIA MENEZES SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Ação Social de Laje, no cargo de Assistente Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Julho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 23 DE JULHO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal